Governo do Distrito Federal
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Superintendência de Contratos
Coordenação de Penalidades

Notificação n.º 139/2026 - IGESDF/DP/DVP/SUCON/COPEN

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À SALUTAR ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 26.684.275/0001-85

Endereço: Avenida C 255 Nº 400 6º andar, Quadra 600, Lote 02E, Salas 604 e 605, Edificio Eldorado Business Tower, Setor Nova Suíça

Goiania – GO, CEP 74.280-010

E-mail: adm@salutaralimentacao.com.br com copia para waldenesbarbosa@hotmail.com e prosaude@mpdft.mp.br

Representante legal: Sr WALDENES BARBOSA

Processo: 04016-00051299/2023-47

Contrato nº 058/2021

0.1. Pelo presente, o INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001- 72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900. no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente NOTIFICAR Vossa Senhoria, sobre os fatos e fundamentos a seguir expostos.

0.2. Trata-se de procedimento administrativo de apuração de irregularidade contratual decorrente de falhas identificadas na execução do Contrato nº 058/2021 - IGESDF (156162034), firmado em 23/04/2021 com a empresa **SALUTAR ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.684.275/0001-85, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento ininterrupto de Alimentação Hospitalar especialmente preparada para pacientes, respectivos acompanhantes legalmente instituídos e colaboradores autorizados das Unidade de Saúde do IGESDF – Hospital de Base, Hospital Regional de Santa Maria e UPA's Núcleo Bandeirante, São Sebastião e Sobradinho, Ceilândia, Recanto das Emas e Samambaia, no valor mensal estimado de **R$ 7.558.562,37** (sete milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos) e valor anual estimado de **R$ 90.702.748,45** (noventa milhões, setecentos e dois mil setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

0.3. Registra-se que o contrato em questão foi rescindido unilateralmente pelo IGESDF, em 24 de dezembro de 2024, após a identificação de falha sistemática na execução do objeto contratual, conforme extrato do termo de rescisão publicado no DODF nº 13, de 20 de janeiro de 2025, pág. 83. Ressalte-se, contudo, que a extinção do vínculo contratual não constitui óbice ao prosseguimento do presente procedimento administrativo, tampouco à eventual aplicação das sanções cabíveis.

1. RELATÓRIO

1.1. Em momento pretérito, foi lavrada a Notificação nº 70/2023 (117681162), franqueando à Contratada a apresentação de manifestação, no prazo de 3 dias úteis, sobre as seguintes irregularidade contratuais observadas no âmbito do Hospital de Base e do Hospital da Santa Maria, quais sejam: i) fornecimento de refeição incompleta; ii) suspensão de fornecimento das refeições, água e higiene no último mês; e iii) funcionários da empresa SALUTAR sem receber o salário pelo período de quase 08 (oito) meses.

Na sequência, a empresa SALUTAR apresentou defesa à Notificação nº 70/2023 (118250053).

1.2. **Todavia, após a apresentação da defesa prévia pela Contratada, a Coordenação de Penalidades identificou que a empresa não foi notificada para se manifestar sobre as informações prestadas pelos Núcleos de Nutrição e Produção do Hospital Regional de Santa Maria - HRSM e do Hospital de Base - HB, por meio dos Despachos de id. 118960151** e **id. 119216154, respectivamente, abaixo citados:**

> **Despachos de id.** 118960151 **- Núcleo de Nutrição e Produção do HRSM:**
>
> "Trata-se do ofício o nº 036/2023/GABDFFL (117519541) da Câmara dos Deputados, no qual Deputado Federal FRED LINHARES solicita informações sobre Fornecimento de refeições aos pacientes e atraso no pagamento funcionários, *in verbis*:
>
> *"(...)*
>
> *Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio de este informar que recebemos em meu gabinete parlamentar diversas reclamações dos pacientes, acompanhantes e funcionárias copeiras da empresa Salutar que presta serviço no Hospital de Base e no Hospital Regional de Santa Maria, ambos sob administração do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde – IGES-DF, a acerca de irregularidades que vem acometendo esses Hospitais. Segundo relato dos pacientes e acompanhantes tanto no Hospital de Base como no Hospital de Santa Maria as refeições tem sido distribuídas de forma incompleta há vários meses, porém no último mês, o fornecimento de refeições foi suspenso, bem como o fornecimento de água e higiene do local. Funcionários da empresa terceirizada Salutar informaram que estão a quase 8 (oito) meses sem o pagamento dos salários, o que afeta diretamente o direito trabalhista e a dignidade desses trabalhadores. Observa-se, portanto, que o IGES-DF tem sido omisso na fiscalização do cumprimento das obrigações legais pela prestadora de serviços, impactando diretamente no seu dever legal de prestar serviços à sociedade de forma eficiente, eficaz e sua*

capacidade de prestação de serviço Câmara dos Deputados Deputado Federal FRED LINHARES – Republicanos/DF Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab.825 – CEP: 70.160-900 – Brasília/DF Tel: (61) 3215-5825 e-mail: dep.fredlinhares@camara.leg.br 2 tem piorado, consideravelmente, em comparação com os anos anteriores. Com base nessas informações, solicitamos à Vossa Senhoria, em caráter de urgência, que sejam adotadas todas providências necessárias para que essa situação não veja a se repetir, que o fornecimento da alimentação para pacientes e acompanhantes seja normalizada, bem como o pagamento dos salários e benefícios como vale-transporte devido aos funcionários seja regularizado."

Esse Núcleo informa que nos dias 10, 12 e 13 de julho houve falta de grande parte da equipe responsável pela alimentação dos pacientes, acompanhantes e colaboradores desse HRSM. O que acarretou em inúmeros transtornos e prejuízos aos pacientes e acompanhantes. Situação relatada nas ouvidorias : (118157558, 118157612)

Dentre as alegações dos colaboradores seria a falta dos salários referentes ao mês de JUNHO DE 2023.

Esse Núcleo informou à Gestão de Contratos através do SEI (04016-00030619/2023-25) Despacho (117414461)".

Despacho id. 119216154 - Núcleo de Nutrição e Produção do HB:
"Trata-se do ofício o nº 036/2023/GABDFFL (117519541) da Câmara dos Deputados, no qual Deputado Federal FRED LINHARES solicita informações sobre Fornecimento de refeições aos pacientes e atraso no pagamento funcionários, *in verbis*:

"(...)

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio de este informar que recebemos em meu gabinete parlamentar diversas reclamações dos pacientes, acompanhantes e funcionárias copeiras da empresa Salutar que presta serviço no Hospital de Base e no Hospital Regional de Santa Maria, ambos sob administração do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde – IGES-DF, a acerca de irregularidades que vem acometendo esses Hospitais. Segundo relato dos pacientes e acompanhantes tanto no Hospital de Base como no Hospital de Santa Maria as refeições tem sido distribuídas de forma incompleta há vários meses, porém no último mês, o fornecimento de refeições foi suspenso, bem como o fornecimento de água e higiene do local. Funcionários da empresa terceirizada Salutar informaram que estão a quase 8 (oito) meses sem o pagamento dos salários, o que afeta diretamente o direito trabalhista e a dignidade desses trabalhadores. Observa-se, portanto, que o IGES-DF tem sido omisso na fiscalização do cumprimento das obrigações legais pela prestadora de serviços, impactando diretamente no seu dever legal de prestar serviços à sociedade de forma eficiente, eficaz e sua capacidade de prestação de serviço Câmara dos Deputados Deputado Federal FRED LINHARES – Republicanos/DF Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab.825 – CEP: 70.160-900 – Brasília/DF Tel: (61) 3215-5825 e-mail: dep.fredlinhares@camara.leg.br 2 tem piorado, consideravelmente, em comparação com os anos anteriores. Com base nessas informações, solicitamos à Vossa Senhoria, em caráter de urgência, que sejam adotadas todas providências necessárias para que essa situação não veja a se repetir, que o fornecimento da alimentação para pacientes e acompanhantes seja normalizada, bem como o pagamento dos salários e benefícios como vale-transporte devido aos funcionários seja regularizado."

Esse Núcleo informa que nos dias **10, 11, 12 de julho** houve falta de grande parte da equipe responsável pela alimentação dos pacientes em especial das copeiras conforme conforme nos Relatórios de Fiscalização (119218700, 119218797, 119218896) e Ouvidorias registradas nos dias supracitados (119279095, 119280891, 119281317). Acarretando em grandes atrasados na entrega das refeições dos pacientes, acompanhantes e colaboradores, supressões de itens do cardápio, descumprimento de rotinas de boas práticas de manipulação entre outros descritos nos relatórios.

Importante informar que nos dias 10, 11 e 12 de Julho foi necessário plano de contingência afim de minimizar os transtornos causados, sendo que nesse dias as refeições e distribuição das refeições foi realizada com a ajuda das equipes desse Hospital de Base além dos Voluntariados.

Cabe informar que as faltas foram motivadas devido alegações de não recebimento dos salários referente ao mês de JUNHO DE 2023".

1.3. Adicionalmente, vale mencionar que as **Ouvidorias HRSM** registraram: atraso no lanche da maternidade e ausência de pagamento dos salários dos funcionários da empresa (118157558); bem como atraso na entrega de todas as refeições, sem horário específico para entrega, ausência de frutas, pão seco (118157612). Por sua vez, as **Ouvidorias do HB** registraram: refeições entregues com atraso, ausência de entrega do café da manhã e de outras refeições, alimentos sem o devido cozimento; acompanhante sem alimentação, baixa qualidade da alimentação ofertada; ausência de oferta adequada da alimentação por longos períodos (119279095, 119280891, 119281317).

1.4. Em síntese, os despachos supracitados registram que: **i)** nos dias 10, 11 e 12 de julho de 2023, houve ausência de grande parte da equipe responsável pela alimentação dos pacientes, especialmente das copeiras, ocasionando atrasos na entrega de refeições a pacientes, acompanhantes e colaboradores, supressão de itens do cardápio e descumprimento das rotinas de boas práticas de manipulação, no Hospital Regional de Santa Maria – HRSM e no Hospital de Base – HB, conforme relatórios de fiscalização e ouvidorias registradas; **ii)** houve necessidade de atuação de equipes do Hospital de Base e de voluntários para mitigação dos impactos decorrentes da situação; e **iii)** verificou-se a ausência de pagamento dos salários referentes ao mês de junho de 2023.

1.5. Nesse contexto, considerando a necessidade de observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, **NOTIFICA-SE** novamente a empresa **SALUTAR ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** para que analise e se manifeste acerca da documentação adicional juntada aos autos (Despachos de id. 118960151, 119216154; relatórios de fiscalização de id. 119218700 e 119218700; e Ouvidorias registradas de id. 119279095, 119279095, 119281317, 119281317 e 204022176), com vistas à apuração de possíveis infrações contratuais, especialmente quanto à inadequada prestação dos serviços pactuados, em desconformidade com as obrigações previstas no Contrato nº 058/2021 – IGESDF (156162034) e demais normas legais aplicáveis.

1.6. Fica concedido o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento desta notificação, para apresentação de defesa.

1.7. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Preliminarmente, no tocante ao disposto na Constituição Federal, em seu art. 196, *"a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"*.

2.2. Deste modo, cabe ao Poder Público regulamentar, fiscalizar e controlar as ações e serviços de saúde, com execução direta ou por intermédio de terceiros.

2.3. A previsão do direito à saúde consta também no artigo 6º da Carta Magna, entre os direitos sociais e fundamentais de observância obrigatória pelo Estado.

2.4. No âmbito do Distrito Federal, o gestor local, por meio do Decreto n. 39.674/2019, valendo-se da autorização conferida pela Lei n. 5.899/2017, constituiu o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, pessoa jurídica de direito privado, cuja missão institucional consiste na gestão de unidades hospitalares, nos termos descritos no Contrato de Gestão firmado junto à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

2.5. Nesta toada, cita-se trecho do contrato relativamente às obrigações e responsabilidades da Contratada.

2.6. Relativamente à falta de grande parte da equipe responsável pela alimentação dos pacientes, acompanhantes e colaboradores desse HRSM nos dias 10, 12 e 13, a cláusula terceira assim dispõe:

> **3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**
>
> **CLÁUSULA TERCEIRA** - O objeto caracteriza-se pela prestação de serviços de alimentação ininterrupta por meio da operacionalização e do desenvolvimento de todas as atividades envolvidas na produção e distribuição de refeição nos locais pré-destinados. O serviço engloba o fornecimento de gêneros e produtos alimentícios, aquisição de insumos, estocagem, preparo, manipulação e a distribuição de alimentação normal, alimentação dietética, fórmulas infantis, fórmulas enterais e alimentos complementares, com disponibilização de mão de obra qualificada para a execução das tarefas (pessoal técnico, operacional e administrativo) em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas neste termo e seus anexos, tais como: higienização das dependências, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, aquisição de materiais de consumo em geral (descartáveis, de higiene, de limpeza e outros), reposições dos mesmos e de utensílios nas Unidades de Alimentação e Nutrição (UAN) em quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços, até a entrega ao destinatário final, incluindo sua higienização durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

2.7. No caso em análise, os relatórios de fiscalização registraram atrasos na distribuição das refeições aos pacientes, acompanhantes e colaboradores, bem como a supressão de itens previstos nos cardápios e o descumprimento de rotinas relacionadas às boas práticas de manipulação de alimentos e qualidade do alimento ofertado. Nesse sentido, vejamos o que estabelece a cláusula quarta:

> **4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**
>
> **CLÁUSULA QUARTA - Descrição dos serviços:**
>
> I - Elaboração de cardápios diários completos por tipo de dietas, para aprovação junto ao CONTRATANTE;
>
> II - Armazenamento, aquisição e controle do recebimento de gêneros/produtos alimentícios e materiais de consumo em geral de acordo com o especificado neste Contrato e no Elemento Técnico nº 003/2020 e conforme determinação de norma sanitária vigente;
>
> III - Controle quantitativo e qualitativo dos gêneros alimentícios e materiais de consumo;
>
> IV - Pré-preparo, preparo e cocção da alimentação;
>
> V - Porcionamento padrão ou conforme esquema dietético individualizado preconizado pelo CONTRATANTE utilizando-se utensílios apropriados;
>
> VI - Controle da temperatura, análises microbiológicas e coleta de amostras de todas as preparações seguindo norma sanitária vigente; VII - Transporte interno e externo de refeições, além de distribuição nos leitos e setores definidos neste instrumento;
>
> VIII - Recolhimento dos utensílios e resíduos descartados utilizados pelos pacientes, quando houver, deve ser realizado conforme prazo determinado pelo Hospital de Base do Distrito Federal, Hospital Regional de Santa Maria e UPA's em até 2 horas após o início da distribuição das refeições;
>
> IX - Higienização e limpeza de todas as dependências utilizadas, dos equipamentos e dos utensílios de cozinha;
>
> X - Recolhimento e destinação adequada a todos os resíduos gerados na execução das atividades previstas neste Contrato e no Elemento Técnico nº 003/2020;
>
> XI - Supervisão de aspectos higiênico-sanitários dos manipuladores de alimentos;
>
> XII - Os serviços serão executados, observadas as características técnicas, conforme especificações abaixo:
>
> XIII - Dietas Fracionadas Normal para Paciente: Dieta com ou sem alteração de consistência e/ou composição química composta de seis refeições, destinada a pacientes internados no HBDF, HRSM e UPAs;
>
> XIV - Dietas Fracionadas Pediatria para Pacientes: Dieta com ou sem alteração de consistência e/ou composição química composta de seis refeições, destinada a pacientes internados no HBDF, HRSM e UPAs;
>
> XV - Dietas Líquidas para Paciente: Dieta de consistência líquida, com ou sem alteração de composição

química, composta de seis refeições, destinada a pacientes internados no HBDF, HRSM e UPAs.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá fornecer dieta especial individualizada, mediante esquema dietético prescrito pelo Nutricionista do CONTRATANTE a qualquer paciente internado nas Unidades de Saúde. Serão considerados esquemas dietéticos tanto os esquemas padronizados pelo Serviço de Nutrição e Dietética, quanto os calculados individualmente para cada paciente pelo Nutricionista.

[...]

PARÁGRAFO SEXTO - Dietas Padronizadas para Acompanhante: Dieta com ou sem alteração de consistência e/ou composição química, composta de três refeições, indicada para os acompanhantes de pacientes menores de 18 anos e maiores de 60 anos, acompanhantes de pacientes portadores de necessidades especiais e pacientes terminais e acompanhantes de parturientes durante o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, que permaneçam acompanhando o paciente internados no HBDF, HRSM e UPA's em PERÍODO INTEGRAL (24 horas), conforme Portaria MS nº 2.418, de 02 de dezembro de 2015 e Decreto n° 5.296/2004).

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO - A CONTRATADA deverá zelar para que as instalações da cozinha, abrigo de resíduos e equipamentos da cozinha, refeitório se mantenham em condições de perfeita higiene, na forma determinada pelos órgãos competentes, incluindo a limpeza semestral das caixas de gordura ou em prazo menor, quando houver necessidade, e apresentar documento comprobatório.

5. DO DETALHAMENTO SOBRE RECIPIENTES, UTENSÍLIOS E EMBALAGENS

[...]

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Acondicionar o lixo resultante de suas atividades em sacos plásticos próprios e resistentes, retirando-o do local dos serviços diariamente, de acordo com horários, normas institucionais do HBDF, HRSM e UPA's.

2.8. Os relatos sobre a ausência de empregados comprometeu a operacionalização dos serviços, ocasionando atrasos na distribuição das refeições e dificuldades na observância das rotinas de boas práticas de manipulação, circunstâncias que podem caracterizar descumprimento das obrigações previstas na cláusula sexta:

6. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA - Os serviços, objeto desse Contrato, abrangem todas as etapas do processo de operacionalização e distribuição das dietas aos pacientes, acompanhantes e funcionários do Hospital de Base do Distrito Federal, Hospital Regional de Santa Maria e UPAs Núcleo Bandeirante, São Sebastião, Sobradinho, Ceilândia, Recanto das Emas e Samambaia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O serviço a ser contratado inclui o fornecimento de gêneros e produtos alimentícios, materiais de consumo em geral (descartáveis, materiais de higiene e limpeza, utensílios e outros necessários), equipamentos complementares, entre outros, em quantidade suficiente à perfeita execução do serviço, bem como mão de obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária

PARÁGRAFO SEGUNDO - A alimentação fornecida deverá ser equilibrada e estar em condições higiênico sanitárias adequadas.

2.9. Os relatos sobre insuficiência de pessoal treinado e quantitativo suficiente, atrasos na distribuição das refeições, supressão de itens dos cardápios, falhas relacionadas às boas práticas de manipulação, condições higiênico-sanitárias do ambiente de preparo e distribuição de alimentos, inobservância dos porcionamentos e cardápios aprovados, inobservância das obrigações trabalhistas e sociais dos colaboradores, ininterrupção dos serviços, conduz à indícios de descumprimento das obrigações previstas na cláusula décima primeira:

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - São obrigações das partes as expressamente previstas neste Contrato, além daquelas contidas no Elemento Técnico oriundo da presente Seleção de Fornecedores.

[...]

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA fica obrigada a:

[...]

II - Cumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato e no Elemento Técnico nº 003/2020;

[...]

IX - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

X - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

XI - Submeter-se à fiscalização permanente dos executores do Contrato designados pelo CONTRATANTE;

[...]

XIV - Comunicar imediatamente ao Núcleo de Nutrição e Produção, por escrito, qualquer anormalidade técnico-operacional de caráter urgente, que impeça ou comprometa a perfeita execução do Contrato e prestar os

esclarecimentos e assistência necessária, se for o caso, em no máximo 24 horas;

b) Do fornecimento e distribuição:

[...]

iv) Manter todas as instalações, áreas de trabalho, material de preparo e distribuição de alimentos em perfeito estado de limpeza, sanitização e desinfecção, utilizando produtos eficazes e registrados nos órgãos competentes;

x) Fornecer água filtrada (1000ml) para todos pacientes e acompanhantes, em cada período (manhã, tarde, noite) e sempre que solicitado pelo NUNUT, em recipientes descartáveis com tampa, ambos com selo da ABNT. Para os pacientes portadores de moléstias infectocontagiosas, pacientes de Pronto Socorro, pacientes de Unidades de Transplantados, Unidade de Terapia Intensiva, Queimados, em diálise (hemodiálise e diálise peritoneal) e em quimioterapia, pacientes sob escolta e pacientes psiquiátricos, fornecer 1000ml de água por paciente, em cada período, em recipientes descartáveis com tampa, acompanhados de copos descartáveis, ambos com selo da ABNT. Para pacientes transplantados oferecer água mineral industrializada em garrafa, minimizando o risco de contaminação;

xvi) Distribuir refeições e alimentos com meios próprios, de forma a que sejam servidos com apresentação e temperatura adequadas e de acordo com as determinações e legislações vigentes;

[...]

xx) Fornecer refeições em estrita observância aos elementos e porcionamentos estabelecidos;

[...]

xxv) Manter diariamente copeiras devidamente treinadas, permanentes e exclusivas, nas áreas internas e externas do lactário e/ou Unidade de Nutrição e Dietética, inclusive no período noturnas, adequadamente uniformizadas, em condição de saúde que atenda às legislações vigentes pertinentes a esta área, para higienização, esterilização, preparo e envase de fórmulas infantis e nutrição enteral;

[...]

xxxv) Obedecer rigorosamente os cardápios aprovados pelo NUNUT e SENUT. Toda e qualquer modificação deverá ser comunicada a Chefia de Núcleo das Unidades de Saúde com 24 horas de antecedência, por escrito, via email, sendo necessária a aprovação da mesma;

[...]

liii) A CONTRATADA deverá cumprir os horários estabelecidos acima não se desobrigando, entretanto, a fornecer alimentos e gêneros alimentícios a qualquer tempo, quando requisitados por Nutricionista do CONTRATANTE, visto que o serviço deve ser contínuo e ininterrupto (24 horas);

c) Da higienização, limpeza e medidas sanitárias:

i) Proceder, mensalmente ou quando necessário, o controle do nível de contaminação ambiental (superfícies, utensílios, equipamentos e manipulador), seguindo legislações vigentes e/ou pareceres técnicos elaborados pelo SENUT e/ou NUNUT e/ou Órgão de Vigilância Sanitária do Distrito Federal;

ii) Assegurar condições de controle de avaliação microbiológica (coletar contraprova) de todas as refeições, Nutrição Enteral e Fórmulas Infantis manipuladas, conforme legislações vigentes e pareceres técnicos elaborados pelo SENUT e/ou NUNUT e/ou Órgão de Vigilância Sanitária do Distrito Federal;

iii) Acondicionar o lixo de acordo com as normas do IGESDF, do SLU e da Secretaria do Meio Ambiente, em locais previamente determinados pelo IGESDF;

iv) Lavar e desinfetar o carro de distribuição após o final de cada coleta e os recipientes de lixo diariamente ou conforme orientação da Comissão de Resíduos de Serviços de Saúde e do Núcleo de Infecção Hospitalar. O saco de lixo não poderá ser esvaziado ou reaproveitado;

v) Implantar, em todas as dependências do local em que será prestado o serviço, o controle integrado de pragas, incluindo instalação de equipamentos preventivos (telas, ralos, etc.) bom como procedimento de prevenção e eliminação de insetos e roedores, de acordo com a legislação vigente e sempre que for solicitado pelo CONTRATANTE. Só deverão ser utilizados produtos registrados no Ministério da Saúde. Uma cópia dos registros dessas operações deverá ser encaminhada o CONTRATANTE e outra ao NUNUT.

d) Dos materiais, equipamentos e instalações:

[...]

iii) Responsabilizar-se pela manutenção preditiva, preventiva e corretiva das instalações físicas do setor, tanto em termos de manutenção interna (pintura, revestimentos, troca de lâmpada, carrapetas, telas, vedações, limpeza da caixa de gordura, coifas de exaustão, filtros de água, aparelhos de ar condicionado do local, entre outros) quanto à externa (recepção de refeições, estoque, administração, banheiros, lavatórios e vestiários);

f) Do quadro de funcionários:

i) Manter quadro de pessoal treinado e especializado, em quantidade suficiente para atender ao número de refeições, dietas enterais, fórmulas infantis e outros gêneros alimentícios nas Unidades de Saúde do IGESDF para as quais fornecerá o serviço ininterruptamente, arcando com todos os custos decorrentes e isentando o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal de qualquer responsabilidade;

[...]

x) Apresentar as folhas de pagamento, carteiras de trabalho, guias de recolhimento dos encargos previdenciários e quaisquer outros documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e fiscais relativas ao objeto contratado e prestar todos os esclarecimentos necessários, sempre que solicitado pelo IGESDF;

xi) Assumir total e exclusiva responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com seus funcionários na prestação do serviço que é objeto do Contrato, sejam eles previstos na legislação trabalhista, social, previdenciária ou ambiental, ou relativos a indenizações por acidentes, moléstias ou de outra natureza profissional e/ou ocupacional nas dependências do IGESDF;

2.10. No tocante às penalidades, o Contrato estabelece o seguinte:

14. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s) e produto(s), objeto do presente Contrato e do Elemento Técnico nº 003/2020, sujeitará à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

I - Proceder com Inexecução total ou parcialmente de quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

III - Fraudar a execução do Contrato;

IV - Comportar-se de modo inidôneo;

V - Cometer fraude fiscal;

VI - Não mantiver a proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ou comprovada à inexecução total ou parcial deste Contrato estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste Contrato;

III - Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - **Casos de Multas:**

I - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da contratação, será aplicada multa de 0,20% (vinte centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão do Contrato;

II - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de inadimplemento, inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

III - Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da CONTRATADA ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao CONTRATANTE superiores aos registrados;

IV - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada;

V - A multa eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma;

VI - As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou das garantias oferecidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, ou ainda, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

VII - A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA de responder perante o CONTRATANTE por perdas e danos conforme legislação em vigor;

VIII - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade;

IX - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, observando-se os procedimentos previstos no Regulamento Próprio de Compras e Contratos.

X - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida pelo CONTRATANTE, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de contratar;

XI - O descumprimento parcial ou total, previsto nas Planilhas de Auditoria Interna, elaboradas pelo NUNUT, por culpa exclusiva da CONTRATADA sujeitará às penalidades previstas nos itens abaixo:

XII - Plano de Ação Corretiva e Multa, conforme quadro abaixo:

% Adequação	Ação Corretiva/Multa
Acima de 85%	Plano de Ação Corretiva
84,9% a 75%	Multa – 0,5% fatura + Plano de Ação Corretiva
64% a 74,9%	Multa – 1% fatura + Plano de Ação Corretiva
Abaixo de 63,9%	Multa – 2% fatura + Plano de Ação Corretiva

XIII - A meta de adequação da Planilha de Auditoria Interna é de 100% dos itens. Ela deve ser preenchida no decorrer da semana de forma transparente, comunicando à empresa terceirizada as não conformidades encontradas até o fechamento da mesma totalizando uma planilha a cada quinzena e até duas por mês;

XIV - Para efeito de contabilização dos percentuais do mês vigente será utilizada a somatória dos percentuais semanais e a média dos mesmos, objetivando o enquadramento do percentual na tabela prevista no item XII - Plano de Ação Corretiva e Multa, da presente cláusula;

XV - A reincidência de 3 (três) não conformidades iguais, na mesma semana ou semanas distintas, dentro do mês sujeitará a CONTRATADA à notificação extrajudicial e a criação imediata de Plano de Ação Corretiva, devendo ser apresentada as ações corretivas ao CONTRATANTE, conforme o padrão IGESDF, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos;

XVI - Multa de 3% (três por cento) da fatura, em caso de não cumprimento dos prazos descritos no Plano de Ação Corretiva, devendo ser cobrado no mês seguinte ao prazo máximo do cumprimento proposto.

2.11. Além disso, a relação contratual em análise passou a ser regulada também pelo Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (202579757), celebrado em 22 de março de 2023, que, dentre outros aspectos, estabeleceu o seguinte:

DA MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

§ 10º Os compromissos submetem-se a cumprir com suas responsabilidades, delimitadas no contrato original CONTRATO 058/2021 entre os compromissários e no 3º TERMO ADITIVO. Assim, a SALUTAR sujeitando-se aos serviços de manutenção preventiva e reparadora, das áreas e equipamentos necessários e atrelados à prestação do serviço de alimentação, assim como da disponibilização dos instrumentos e demais objetos necessários ao cumprimento do objeto contratual, sobretudo o funcionamento das cozinhas, além do próprio fornecimento de refeições em condições adequadas e condizentes com a finalidade a que se prestam;

CLÁUSULAS PENAIS

§ 11º Ficam os compromissários sujeitos à cláusula penal de multa no valor correspondente a 0,5% (meio por cento) da contraprestação mensal apurada no último mês global do faturamento do contrato, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas no presente compromisso. Deixa de ser considerado atraso/descumprimento digno de aplicação de multa a violação que não implique prejuízo superior a 0,2% (dois décimos por cento) da repercussão patrimonial correspondente ao mês de referência, o que não inibe a oportuna apuração de infração administrativa e disciplinar pelos órgãos competentes, nestes compreendidos os próprios compromissários, sempre respeitado o contraditório e a ampla defesa. Dentre as obrigações, tem-se:

I - SALUTAR, nos serviços de alimentação das unidades de saúde administradas pelo IGES/DF, deve realizar manutenção preventiva e reparadora das áreas e equipamentos atrelados à execução do contrato, assim como a disponibilização do material e instrumentos atinentes ao objeto do contrato, sem prejuízo de outras que constem no termo contratual;

II - SALUTAR, fornecendo refeições em condições adequadas e condizentes com a finalidade proposta, respeitando a condições de higiene e nutrição, como na qualidade esperada;

[...]

IV - As penalidades eventualmente aplicadas pelo IGESDF, em face a eventuais descumprimentos contratuais, deverão ser objeto de procedimento administrativo específico prévio, em que serão assegurados, antes da tomada de qualquer decisão administrativa, o princípio do contraditório, da ampla defesa e da publicidade (fornecendo acesso ao SEI correspondente no ato de intimação/notificação), bem como deverão observar os princípios da gradação e da proporcionalidade, assegurando-se à contratada o acesso imediato e integral de todos os documentos, pareceres, e demais peças processuais acerca da notificação de descumprimento, bem como deverá ser oportunizada à contratada, antes de aplicação de qualquer penalidade, a oportunidade de sanar eventual irregularidade, em tempo razoável, sob pena de nulidade do procedimento e de aplicação da multa prevista no § 9º, do presente acordo.

2.12. A Resolução da Diretoria Executiva **DP. RDE. 062/2024,** por sua vez, no que tange às penalidades, estabelece o que segue:

SEÇÃO III - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subseção I – Da Advertência

Art. 62. A penalidade de advertência será aplicada nos casos de infrações contratuais de menor gravidade, que não resultem em prejuízo significativo ao interesse público ou ao IGESDF.

Art. 63. A informação sobre a aplicação da penalidade de advertência, em razão de seu caráter educativo, deverá ser encaminhada à Gerência de Compras, para que seja devidamente registrada no cadastro de fornecedores, visando à ciência e às providências cabíveis.

Subseção II – Das Multas

Art. 64. A penalidade de multa é aplicada às empresas contratadas pelo atraso injustificado ou atraso justificado não aceito pelo contratante na execução do instrumento contratual ou pelo descumprimento parcial ou total da obrigação assumida. Parágrafo único. A aplicação da penalidade de multa tem natureza pecuniária e pode ser aplicada juntamente com outras sanções.

Art. 65. A gradação para aplicação da multa, compatível com a gravidade das condutas que visa reprimir, será realizada nos seguintes percentuais:

I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III. 0,01% (um centésimo por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, até o limite de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento), que corresponde a até 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

IV. 0,02% (dois centésimos por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado desde a primeira hora de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

V. de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução total ou parcial do contrato tal qual prevista no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

VI. de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução parcial ou total do contrato ou recusa no cumprimento de obrigação, tal qual previsto no Elemento Técnico e/ou Edital, de que resultem em dano financeiro ou assistencial ao IGESDF;

VII. Em caso de reincidência nas infrações descritas neste artigo, a multa poderá ser majorada ao patamar máximo de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida; e

VIII. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de a Contratada ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao Contratante superiores aos registrados.

§ 1º Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

§ 2º O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

§ 3º O atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, autoriza o Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

Subseção III – Da suspensão de participação em Processo de Contratação de Fornecedores e impedimento de contratar com o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

Art. 68. A penalidade de suspensão temporária de participação em Processo de Contratação de Fornecedores acarretará a impossibilidade de o Contratado participar de chamamentos ou celebrar contratos por tempo não superior a 2 (dois) anos.

Art. 69. A suspensão temporária de contratar será arbitrada pela Diretoria de Administração e Logística, ou pela Diretoria Executiva em segundo grau administrativo, de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal previsto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e deverá ser utilizado como critério de dosimetria o disposto nesta Resolução, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 70. Na hipótese de aplicação da penalidade de impedimento de contratar com o IGESDF pelo prazo de até 2 (dois) anos, a Gerência de Compras adotará providências para fins de juntada ao cadastro da Contratada".

2.13. Posto isso, estão evidenciados os possíveis dispositivos legais e contratuais aplicáveis ao caso e às respectivas penalidades, atraindo a aplicação da Resolução da Diretoria Executiva DP.RDE.062/2024.

3. DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA

3.1. Para tanto, o procedimento de notificação respeita o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa está previsto no inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal, considerando que a Carta Magna é clara quanto à necessidade de aplicação do referido princípio na seara administrativa, confira-se:

> *"LV: aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes."*

3.2. Desta forma, o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal segue fielmente seus princípios e boas práticas e garante, sem exceções, o exercício do contraditório e da ampla defesa à empresa ora notificada.

4. DA APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA

4.1. Ante o exposto, em atendimento às atribuições previstas na DP.RDE.062/2024 e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, fica a empresa **SALUTAR ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** formalmente **NOTIFICADA** para apresentar **DEFESA PRÉVIA** acerca das **irregularidades evidenciadas nos novos documentos juntados aos autos, conforme indicado nos itens 1.2, 1.3 e 1.4 desta Notificação**, bem como acerca da eventual aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

4.2. De tal modo, em observância ao contraditório e a ampla defesa, previstos expressamente no art. 5º, LV, da Constituição Federal, concede-se, neste ato, **no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis**, bem como a liberação do presente processo por meio de acesso externo via Sistema Eletrônico de Informações - SEI no mesmo prazo, a fim de que seja apresentada, caso queira, resposta à Notificação no endereço eletrônico e-mail: **copen@igesdf.org.br** ou via **Sistema Eletrônico de Informações SEI**.

4.3. Para acesso externo aos autos do processo em apreço, a(s) empresa(s) interessada(s) poderá(ão) utilizar o manual do usuário externo SEI - Cadastro e Acesso formalmente enviado pelo endereço eletrônico e-mail copen@igesdf.org.br. O acesso será concedido conforme as regras de publicidade e sigilo estabelecidas pelo IGESDF.

4.4. Por fim, insta salientar que o processo seguirá seu curso regularmente, independentemente de manifestação por parte da empresa notificada, podendo a ausência de resposta ser interpretada como renúncia ao direito de defesa.

Atenciosamente,

DANIELA MARIA DE SÁ TONIN CHRISTOFOLI
Assessora Técnica

De acordo.

ANDRÉ MARQUES CABRAL
Coordenador de Penalidades

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE MARQUES CABRAL - Matr.0001986-6**, **Coordenador(a)**, em 23/06/2026, às 11:47, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DANIELA MARIA DE SA TONIN CHRISTOFOLI - Matr.0002309-5**, **Assessor(a) Técnico(a)**, em 23/06/2026, às 11:48, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **204010499** Código CRC: **02FEE516**.